

# PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO SUL-NASCENTE DA CIDADE DE SINES ALTERAÇÃO TERMOS DE REFERÊNCIA FEVEREIRO DE 2016

**Assunto:** Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines – Proposta de Definição dos Termos de Referência e Oportunidade

Data: Fevereiro de 2016

### **INDICE**

- 1. Introdução
- 2. Enquadramento Legal do Plano
- 3. Enquadramento Territorial da Área de Intervenção
- 4. Oportunidade da Elaboração da alteração ao Plano e adequabilidade da Estratégia de Intervenção com os Princípios da Disciplina Urbanística e do Ordenamento do Território
- 5. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial e demais Programas e Projetos com incidência na Área em causa
- 6. Definição do conteúdo Material e Documental do Plano
- 7. Definição das Fases e Prazos para a Elaboração do Plano
- 8. Definição da Constituição da Equipa Técnica do Plano
- 9. Anexos

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento diz respeito à alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, publicado através da Retificação n.º 75/2008, de 11 de Janeiro, Diário da República, 2ª Série, n.º 8, de 11 de Janeiro, alterado através do Aviso n.º 3450/2012 Diário da República, 2.ª série, n.º 45, 2 de março de 2012 e alterado por adaptação através do Aviso n.º 12176/2013 Diário da República, 2.ª série, n.º 189, 1 de outubro de 2013.

### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O documento que se apresenta e que se submete à apreciação da Câmara Municipal para efeitos do constante no artigo 76° do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os Termos de Referência para a alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines e será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118°

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea a) do n.º 2 do artigo115º do RJIGT.

### 3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines abrange uma área de intervenção de aproximadamente 27,5 ha, delimitado a Sul-Poente, pela arriba e pela estrada marginal, a norte-nascente, pela estrada da ZIL 2, a nascente pelo terreno livre situado a nascente da Escola Secundária; a poente pelo Bairro da Quinta dos Passarinhos, pela Quinta do Meio, pela Urbanização de São Rafael II e pela Urbanização de Santa Catarina.

## 4. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO E ADEQUALIDADE DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCIPIOS DA DISCIPLINA URBANISTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

Eliminação dos polígonos de implantação no caso de equipamentos de utilização coletiva;

- Alteração do polígono de implantação do Lote J49.1 considerando que se trata de um lote com topografia irregular e acidentada;
- Clarificação da linha contínua no lote J46;
- Eliminação da incompatibilidade entre os artigos 29º e 37º-A;
- Ponderação relativamente à divisão do lote K29 em 5 lotes e do lote K30 em 10 lotes;
- Divisão do Lote F01.1 em dois considerando a existência de duas escolas.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

### 5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROGRAMAS E PROJETOS COM INCIDENCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

Por se tratar de uma alteração a um Plano, que aquando a sua entrada em vigor, alterou parcialmente o Plano Diretor Municipal de Sines e o Plano de Urbanização de Sines, as alterações a introduzir serão compatíveis com os instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior.

Quanto ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo também não serão alteradas/introduzidas normas incompatíveis com o referido Plano.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

### 6. DEFINIÇÃO DO CONTEUDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental da alteração do Plano é definido pelo disposto nos artigos102° e 107° do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como pela Portaria que fixa os demais elementos que devem acompanhar um Plano de Pormenor.

### 7. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines será elaborada em 12 meses, prevendo-se o seguinte faseamento:

FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;

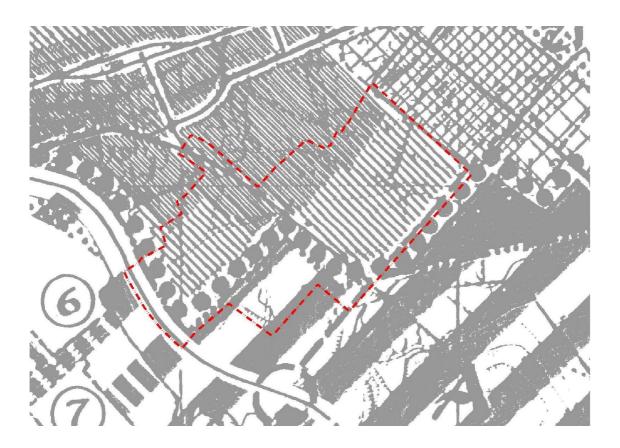
- FASE 3 Conferência de Serviços;
- FASE 4 Concertação (eventual);
- FASE 5 Discussão Pública;
- FASE 6 Relatório de Ponderação da discussão pública;
- FASE 7 Elaboração da proposta final.
- FASE 8 Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;
- FASE 9 Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal
- FASE 10 Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

### 8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TECNICA DO PLANO

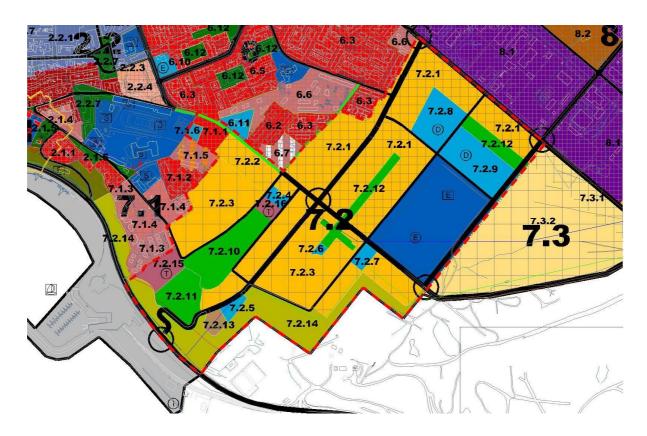
Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro (inclui no mínimo um Arquiteto, um Engenheiro Civil, um Arquiteto Paisagista, um Urbanista, um Licenciado em Direito, sendo que qualquer um deles com experiencia profissional efetiva de pelo menos, três anos).

### 9. ANEXOS





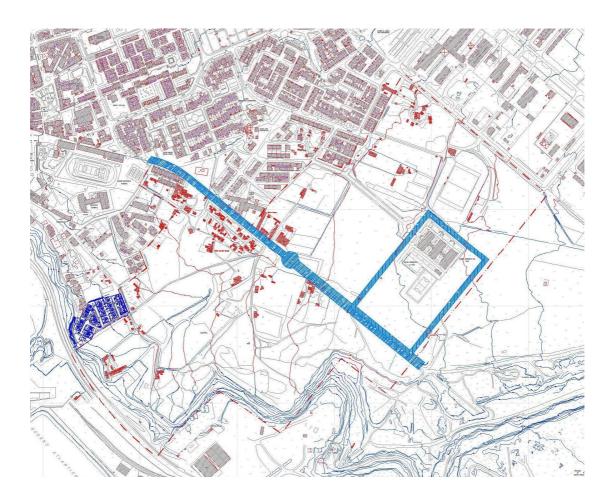
**ANEXO 2 - EXTRATO DA PLANTA DE ZONAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE SINES** 



ANEXO 3 - EXTRATO DA PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE SINES



**ANEXO 4 -** EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE SINES



### **ANEXO 5 –** FOTOGRAFIA AÉREA

